




# CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

***Iprem***

 [iprem.mg.gov.br](http://iprem.mg.gov.br)

 [iprempa](https://www.facebook.com/iprempa)

 (35) 3427-9700

Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro  
Pouso Alegre - MG CEP: 37550-191



## **Gestão 2019/2021**

**Fátima Aparecida Belani**

Diretora Presidente

**Juliana Mota Ribeiro**

Diretora de Benefícios

**Comissão Pró - Gestão**

## **MISSÃO**

Garantir a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários presentes e futuros aos servidores municipais e seus dependentes, por meio de uma gestão humanizada, técnica, com responsabilidade e transparência.

## **VISÃO**

Ser referência nacional em Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social, reconhecida pela excelência na prestação de serviços.

## **VALORES**

- Ética
- Respeito à Legislação
  - Transparência
  - Inovação
- Segurança Financeira
  - Sustentabilidade
  - Qualidade de vida

Nesta Cartilha trataremos de forma breve sobre o que é o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, os requisitos e documentos necessários para a concessão de aposentadoria, pensões e auxílios, bem como listar os documentos que deverão ser apresentados no momento do requerimento de algum benefício.

O Regime Próprio de Previdência Social-RPPS é uma modalidade de previdência voltada exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo e seus dependentes e o IPREM é uma Autarquia Municipal, responsável por administrar o RPPS do Município de Pouso Alegre, garantindo benefícios previdenciários a seus segurados.



# 1- APOSENTADORIAS

## 1.1. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

\* O valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição, calculado com base na média aritmética simples das contribuições e o reajuste será igual ao do INSS.

## 1.2. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

\* O valor do benefício será calculado com base na média e o reajuste será igual ao do INSS.

**1.2.1 art. 6º da EC nº 41/2003 –  
para os que ingressaram no serviço público  
até 31/12/2003**

- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 05 anos de cargo efetivo
- 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem;
- 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher

\* Nesse caso, o valor do benefício será a última remuneração e o reajuste com paridade com servidor ativo.

**1.2.2. art. 3º da EC nº 47/2005 –  
para os que ingressaram no serviço público  
até 16/12/1998**

- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos de cargo de provimento efetivo;
- 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem;
- 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher

\* Nesse caso, o valor do benefício será a última remuneração e o reajuste com paridade com servidor ativo.

\* Para cada ano a mais de contribuição que ultrapassa o exigido pela Lei, diminui-se um ano na idade.

### **1.3. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

O segurado, homem ou mulher, será obrigatoriamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade e o valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição.

**Forma de Cálculo:** Proporcional ao tempo de contribuição, considerando-se a média aritmética simples das 80% maiores remunerações, desde julho de 1994.

**Reajuste:** De acordo com o previsto para o Regime Geral de Previdência Social.

### **1.4. APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR**

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem;
- 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher.

Atenção! O servidor terá que comprovar 25 anos (mulher) ou 30 anos (homem) de efetivo exercício do magistério.

O Decreto Municipal nº 4943/2018 estabelece quais atividades serão consideradas como assessoramento pedagógico, que poderão ser consideradas para fins de contagem de tempo de efetivo exercício do magistério.

\* O valor do benefício será com base na média das 80 maiores contribuições, sendo estas consideradas após julho/1994 e o reajuste de acordo com o previsto no RGPS.

Os casos que se enquadrarem nas regras previstas no art. 6º da EC nº 41/2003 – para os que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, o valor do benefício será a última remuneração e reajuste com paridade de servidor ativo.





## **1.5. APOSENTADORIA ESPECIAL DOS SERVIDORES QUE TRABALHAM EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

O servidor terá que comprovar que exerceu, de modo permanente, não ocasional nem intermitente, durante o período de 25 anos, atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou integridade física.

O valor do benefício será com base na média das 80 maiores contribuições, sendo estas consideradas após julho/1994 e o reajuste de acordo com o previsto no RGPS.

## **1.6. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Será devida ao segurado que for considerado, pela perícia médica do IPREM, incapaz de exercer o seu cargo ou de ser readaptado para o exercício de outro cargo com atribuições e atividades compatíveis com a limitação que o servidor tenha sofrido.

O valor do benefício poderá ser proporcional ou integral, de acordo com o tempo de contribuição.

Os médicos peritos são os responsáveis por avaliar, com base no caso concreto e na Lei, se o benefício será proporcional ou integral.



## **2. PENSÃO POR MORTE**

Pensão por morte é o benefício destinado aos dependentes do segurado ativo ou inativo.

O valor do benefício corresponderá ao valor da última remuneração do servidor falecido em atividade, ou provento nos casos de aposentados. Para os casos em que o valor supere o teto estabelecido pelo INSS, o benefício será acrescido de 70% do valor excedido.

## **3. BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS**

Em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, os benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Salário-Família, Salário-Maternidade, passaram a ser competência do ente empregador.

## 4. LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Licença sem vencimentos (licença sem remuneração) é prevista na legislação municipal e possibilita o afastamento do servidor para tratar de interesses particulares ou de qualquer espécie.

O servidor interessado deverá dirigir-se à Prefeitura para requerer esse tipo de afastamento.

Importante ressaltar que, se o servidor pretender manter a qualidade de segurado, deverá recolher mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a contribuição devidamente atualizada, relativa à sua parte e a do Poder Público a que se vincula, levando em consideração a sua última remuneração, sob pena de suspensão da qualidade de segurado.



## 5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER A CONTAGEM DE TEMPO

- Quadro de tempo de Serviço Público,
- Quadro de tempo de efetivo exercício no cargo,
- RG,
- Último holerite
- Certidão de Tempo de Contribuição do INSS ou de outro Regime Próprio (se for averbar tempo).



## 6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER APOSENTADORIAS (ORIGINAIS E CÓPIAS)

**a) Documentos Pessoais:** RG, CPF, Cartão PIS/PASEP, CTPS, último holerite, comprovante de residência, 1 foto 3x4 recente e abertura de conta-salário vinculada ao CNPJ do IPREM.

**b) Documentos dos Dependente:** Certidão de casamento, de separação/divórcio ou Óbito, Escritura Pública de Convivência em União Estável, Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes, Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, Sentença de Divórcio, com percepção de pensão alimentícia.

**c) Averbações:** Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS ou de outro Regime Próprio, Certidão assinada pelo Chefe do Executivo (para os casos que precisar comprovar Coordenação, Direção ou Assessoramento Pedagógico), documento referente a outra aposentadoria ou cargo público, em casos de acumulação de cargo permitida constitucionalmente.

## 7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER APOSENTADORIA ESPECIAL

**a) Documentos Pessoais:** RG, CPF, Cartão PIS/PASEP, CTPS, último holerite, comprovante de residência, 1 foto 3x4 recente e abertura de conta-salário vinculada ao CNPJ do IPREM.

**b) Documentos dos Dependente:** Certidão de casamento, de separação/divórcio ou Óbito, Escritura Pública de Convivência em União Estável, Certidão de Nascimento RG e CPF dos dependentes, Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, Sentença de Divórcio, com percepção de pensão alimentícia.

**c) Averbações:** Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS ou de outro Regime Próprio; Certidão assinada pelo Chefe do Executivo (para os casos que precisar comprovar Coordenação, Direção ou Assessoramento Pedagógico); documento referente a outra aposentadoria ou cargo público, em casos de acumulação.

d) Quadro de tempo de Serviço Público, quadro de tempo de efetivo exercício no cargo, Portaria de Nomeação, Ficha Funcional, Declaração Funcional, LTCAT de tempos anteriores (facultativo), último LTCAT com ratificação expressa do SESMT, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) de todo período de atividade especial.





## 8.DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER PENSÃO (ORIGINAIS E CÓPIAS)

**a) Documentos do segurado:** Certidão de Óbito, último holerite, RG, CPF, CTPS, número PIS/PASEP, Certidão de Tempo de Contribuição do INSS (para os servidores que tenham períodos de Prefeitura com contribuição para o INSS).

**b) Documentos do Requerente:** RG e CPF, Certidão de Casamento recente com averbação do óbito, comprovante de residência e 1 foto 3x4 recente.



## 9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ORIGINAIS E CÓPIAS)

RG, CPF, PIS/PASEP, título de eleitor, comprovante de residência, declaração funcional, quadro de frequência do período trabalhado na Prefeitura, atestados médicos ou outros afastamentos (discriminar datas e quantidade de dias), ficha financeira do período, ficha funcional, Portaria de Nomeação e Exoneração e Portaria de Licença sem Vencimentos (se gozou desse benefício)



### **1. Quem são os segurados do IPREM?**

I - os servidores públicos titulares de cargo(s) efetivo(s) dos órgãos do Poderes Executivo, suas autarquias e Poder Legislativo;

II - os servidores públicos estabilizados nos termos do art. 19 da ADCT da Constituição Federal vigente, os quais serão considerados para todos os efeitos servidores ocupantes de cargo efetivo;

III - os aposentados nos cargos citados nos incisos I e II .

### **2. Quem são os dependentes do segurado perante o IPREM?**

I - o cônjuge; a companheira; o companheiro; e os filhos, sendo estes:

a) Menores de dezoito anos, não emancipados nas formas previstas no art. 5º do Código Civil, podendo a dependência ser estendida até os vinte e um anos, desde que sejam estudantes universitários e não recebam qualquer renda ou benefício deste ou de outro regime previdenciário;

b) inválidos definitivamente ou incapazes, desde que a invalidez e incapacidade tenham ocorrido antes:

1- de completarem dezoito anos de idade;

2- do casamento ou constituição de união estável;

3- do início do exercício de emprego público ou privado;

4- da constituição de estabelecimento comercial ou de prestação de serviço;

5- da autorização de emancipação pelos pais ou tutores, ou judicial.

III - os pais;

III - irmãos inválidos ou incapazes, desde que não tenham quem lhes proveja, ou não recebam qualquer benefício previdenciário deste ou de outro regime de previdência.

Os dependentes listados no inciso I concorrem entre si para o recebimento dos benefícios.

O enteado e o menor tutelado iguala-se a filho, para fins de recebimento do benefício previdenciário, por meio de declaração do segurado, e desde que não recebam qualquer renda ou benefício previdenciário deste ou de outro regime, comprovada a dependência econômica, na forma prevista na legislação federal do RGPS.

A condição legal de dependente é verificada na data do óbito do segurado.

A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos que ocorrem em seguida.

### **3. Quando acontece a perda e a suspensão da qualidade de segurado?**

A perda da qualidade de segurado ocorre com o falecimento, a exoneração ou a demissão do servidor.

Já a suspensão, ocorre com a falta de recolhimento das contribuições para o IPREM por mais de três meses seguidos ou seis meses intercalados (um mês sim outro não, um sim outro não, assim por diante), a contar da data de início do período de afastamento e a condição de segurado somente será restabelecida com o início do recolhimento das contribuições.



#### **4. O valor do débito previdenciário pode ser parcelado?**

O valor do débito previdenciário, corretamente atualizado, poderá ser dividido em até 60 (sessenta) meses, desde que o prazo não ultrapasse o período para a aposentadoria. Neste caso, o débito não poderá ser parcelado ou a aposentadoria dada. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Se o servidor falecer sem pagar o total do débito com o IPREM, o saldo remanescente será repassado à responsabilidade de seus pensionistas.

O parcelamento será precedido, obrigatoriamente, de prévia assinatura de Termo de Acordo entre o servidor e o IPREM, sem o qual o benefício não será concedido.

## **5. Qual é o prazo para a concessão da aposentadoria?**

O prazo para concessão de aposentadoria será de até 60 dias a contar de requerimento realizado no sistema após a análise de toda documentação apresentada e implementação de todos os requisitos legais e constitucionais (Decreto Municipal nº 4592/2016 – 02/09/2016).

## **6. O que é o Abono de Permanência?**

O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que optar por permanecer em atividade terá o direito ao abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária. Regulamentação dada pela Orientação Normativa 01 de 23 de janeiro de 2007, no seu Artigo 75 Parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º. Para tanto deverá entrar com sua solicitação junto ao Departamento Pessoal do ente empregador a que se vincula.



## **7. Quando é pago o abono anual?**

O abono anual é devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo IPREM, e será pago até o dia 20 do mês de dezembro do mesmo exercício.

O abono anual poderá ser parcelado em duas vezes, sendo que a primeira parcela corresponderá ao valor dos proventos e pensões do mês do pagamento.

O abono anual relativo aos benefícios de prestação não continuada (auxílio -doença, maternidade) será a do mês que terminar o benefício e será pago em uma única parcela, em dezembro.



**Gestão 2019/2021**

***Iprem***